Prefeitura Municipal de Miracatu

Praça da Bandeira, 10 - Cx. Postal 30 - Tel. (0138) 47-1556
CEP 11.850 - MIRACATU - Est. S. Paulo

LEI nº 859/92.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DECRETAR A EXTINÇÃO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO POR ANISTIA NA FORMA QUE ESPECIFICA.

SEBASTIÃO VASCONCELOS, Prefeito Municipal de Miracatu, no uso de suas atribuições legáis, faz saber que a Câmara Municipal de Miracatu aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - No interesse do Município, fica o Executivo Municipal, autorizado a conceder anistia de crédito / tributário na forma prevista nos artigos 97 e 99 da Lei Orgânica do Município de Miracatu.

Parágrafo Ùnico - A anistia de que trata o caput deste artigo se aplica a valores iguais ou menores que CR$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) e abragem o presente exercício de 1.992 e anteriores.

Artigo 2º - A anistia se efetuará independente de requerimento dos devedores.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miracatu, 06 de novembro de 1.992.

SEBASTIÃO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Livro de Registro
DE Leis